

# Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

## I RELATÓRIO

Em resposta ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** protocolado pela **SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, relativo à CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié/BA para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS EM JEQUIÉ/BA”, procedeu-se da seguinte maneira:

A SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA alegou que a Secretaria de Infraestrutura não considerou a CAT nº 318857/2015 em sua análise, pedindo reanálise. Como esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) não possui um Engenheiro Civil, e, portanto, não tem capacidade técnica para analisar os questionamentos de Engenharia, o pedido foi remetido para a Secretaria de Infraestrutura.

O Sr. Engenheiro Civil Cleber dos Santos Correia reanalisou a documentação, resultando em uma modificação da conclusão anteriormente emitida pela Secretaria de Infraestrutura, chegando à seguinte conclusão (inteiro teor em anexo):

Dessa forma, ao reexaminar os documentos em questão, constatou-se que a licitante comprovou a pertinência entre seus trabalhos. A referência ao item "SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO)" no atestado acima mencionado confirma a compatibilidade entre os objetos, ambos sendo considerados equivalentes ou superiores em termos de similaridade e metodologia de execução para fins de comprovação da capacidade técnica.

Com deferência e reconhecimento à experiência da equipe de engenharia do Município de Jequié/BA, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declara não possuir o conhecimento especializado requerido para assumir a responsabilidade pelas análises de engenharia. Entretanto, com base nas conclusões alcançadas, procedemos com uma alteração na nossa decisão previamente proferida e publicada no diário oficial do município de quinta-feira, 3 de agosto de 2023, Ano IX - Edição nº 01805, Caderno 1, páginas 015 e seguintes. Essa modificação leva em consideração a habilitação da empresa SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA para todos os lotes, conforme delineado no parecer anexo.

Considerando a alteração da decisão que foi emitida, o prazo para interposição de recurso deve ser reaberto. Desta forma, siga a presente decisão para o Diário Oficial do

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 17 de agosto de 2023, às 09:30**, no departamento de Compras, no auditório ad sede provisória da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Fica cancelada a sessão previamente agendada para o dia 11 de agosto de 2023, às 09h30min.

Jequié/BA, 09 de agosto de 2023.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**  
PRESIDENTE DA CPL

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Ofício nº 741/2023**

Jequié, 08 de agosto de 2023.

**Ao setor de Departamento de Compras e Licitações,  
Dr. Diego Amaral de Macedo**

**Pedido de Reconsideração - Concorrência nº 007/2023 - Contratação de Empresa Especializada para Requalificação e Construção de Praças em Jequié/BA**

## Nota Técnica

Trata-se de um pedido de reconsideração interposto pela empresa SDS Soluções de Serviços Ltda, devidamente identificada pelo CNPJ 10.248.593/0001-63, no âmbito do procedimento licitatório regido pela modalidade Concorrência nº 007/2023. O referido certame tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços voltados à requalificação e construção de praças na cidade de Jequié, Bahia, conforme delineado nos termos do edital convocatório.

A empresa recorrente, SDS Soluções de Serviços Ltda, demonstrou insatisfação com o processo licitatório e, em suas razões, alegou em resumo que participou da Concorrência de acordo com as disposições contidas no edital. Adicionalmente, sustentou que caberia à Comissão de Licitações avaliarem a comprovação da capacidade técnica da empresa, dada a apresentação dos documentos requeridos.

Nesse contexto, a recorrente invocou a CAT Nº 318857/2015 constante no processo licitatório, a qual atesta serviços por ela executados e apresentados, tais como:

- Execução de cinta de amarração e pavimento em concreto armado;
- Escavação mecânica e manual, nivelamento, reaterro compactado, espalhamento mecânico de solo em bota-fora, e transporte de solo em caminhão basculante;
- Execução de calçamento em paralelepípedo;
- Locação de canal de drenagem, locação de canal de macrodrenagem, e serviços topográficos para pavimentação.

Atendendo à demanda da Comissão de Licitação, esta secretaria procedeu com a reanálise dos documentos concernentes à capacidade técnica da empresa recorrente. Tal reavaliação se deu à luz da qualificação técnica da licitante, com base nos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório.

Importa salientar que a exigência de atestados de capacidade técnica tem por escopo evidenciar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de objeto com características compatíveis àquele estipulado no âmbito da licitação. O propósito desse requisito é claro e evidente: assegurar os interesses da Administração

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

concorrência entre participantes que reúnem a aptidão para realizar o referido objeto. Nesse sentido, a Administração Pública, ao revisar a qualificação técnica da licitante em questão, almeja verificar se a mesma detém os conhecimentos, a experiência e os recursos operacionais necessários para cumprir o contrato administrativo.

Dessa forma, ao reexaminar os documentos em questão, constatou-se que a licitante comprovou a pertinência entre seus trabalhos. A referência ao item "SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO)" no atestado acima mencionado confirma a compatibilidade entre os objetos, ambos sendo considerados equivalentes ou superiores em termos de similaridade e metodologia de execução para fins de comprovação da capacidade técnica.

Ao avaliar o presente processo, reafirmamos a observância dos princípios fundamentais da administração pública, incluindo imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade. Esses pilares estão integralmente embasados nos registros destes autos e foram sustentados por argumentos técnicos fundamentados. Todavia, é válido destacar que as informações e indicações prestadas não encerram, por si só, as discussões técnicas e jurídicas concernentes ao tema em análise.

Em conclusão, acatamos o recurso apresentado pela SDS Soluções de Serviços Ltda e revogamos a decisão original de inabilitação, certificando a competência técnica abrangendo todos os itens (I, II, III e IV) desta licitação, de acordo com a documentação fornecida no processo, com base na avaliação documental e nas exigências previstas no edital. Portanto, recomendamos o prosseguimento regular do certame conforme estabelecido.

  
Cleber dos Santos Correia  
Engenheiro Civil  
CREA-BA N° 051927386-9  
Decreto 24316/23

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)